



Lei nº 759, de 14 de setembro de 2001.

Ementa- Concede Reajuste ao pessoal docente do Magistério conforme específica.

Antonio de Pádua Maranhão Fernandes, Prefeito Municipal de São João-Pernambuco; no uso das suas atribuições; faz saber que converteu o Projeto nº 10, de 20 de agosto de 2001 na seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 30 % (trinta por cento) ao pessoal docente ocupante dos cargos de magistério.

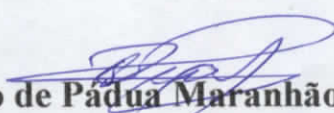
Art. 2º- Fica extensivo ao pessoal docente inativo do quadro do Magistério o mesmo reajuste referido no artigo primeiro desta Lei .

Parágrafo único- As despesas decorrentes desta Lei serão financiadas com os recursos provenientes da Lei Orçamentária do corrente exercício.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando seus efeitos financeiros a partir do mês setembro de 2001.

Art.4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, João de Assis Moreno, em 14 de setembro de 2001.


Antonio de Pádua Maranhão Fernandes
Prefeito

